

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 082/2020
PROJ. LEI Nº 4107/2020
AUTORIA: MESA DIRETORA

Depto Legislativo
Fls: 08
Edmundo

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Porto Velho, para Legislatura de 2021 e 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 87, incisos III e IV, e em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso XII c/c artigo 128, inciso III, todos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

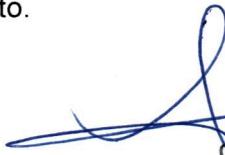
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte:

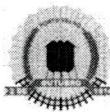
LEI

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Velho, para o período de 2021 a 2024, será de R\$ 24.540, 79 (Vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Porto Velho, para o período de 2021/2024, será de R\$ 19.641,78 (Dezenove e seiscentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura do Município de Porto Velho, para o período de 2021/2024, será de R\$ 17.529,13 (Dezessete mil e quinhentos e vinte e nove reais e treze centavos), considerando-se incluídos a Procuradoria Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito.


Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

§ 1º. Os Cargos de Procurador Geral Adjunto, Controlador Geral Adjunto e dos Secretários Municipais Adjuntos, receberão a título de Gratificação de representação o valor de R\$ 12.270,40 (Doze mil e duzentos e setenta reais e quarenta centavos).

§ 2º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior os mesmos índices de reajustes aplicados aos servidores públicos municipais.

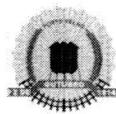
§ 3º. O servidor ocupante do cargo efetivo, inclusive os cedidos, o militar, ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido no cargo a que se refere este artigo, poderá optar pelo subsídio do respectivo cargo ou por sua remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida da Gratificação de Representação correspondente ao de Secretário Municipal Adjunto, pelo exercício da função temporária do cargo de Secretário Municipal ou equivalentes.

Art. 4º. Ficam excluídos do teto remuneratório constitucional previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, fixado nesta lei:

- I – diárias e ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;
- II – salário família, auxílio saúde, funeral, reclusão, transporte, alimentação e pré-escolar;
- III – indenização de férias e de transporte;
- IV – benefícios decorrentes de plano de assistência medico-social;
- V – abono permanência em serviço;
- VI – acréscimos de valores pagos com atraso inclusive correção monetária;
- VII – valor da licença-prêmio convertida ou de sua indenização na forma da legislação vigente;
- VIII – devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente descontadas;
- IX – acréscimos remuneratórios decorrentes de adiamentos de férias e décimo terceiro salário;
- X – valores transitórios pelo exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.


Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



Depto Legislativo
Eis: 10
Emonelle

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

Departamento Legislativo de Comissões, 23 de Dezembro de 2020.


Vereador EDWILSON NEGREIROS
Presidente da CMPV-RO
- 2020